



Diário Oficial do Município de **CARAPEBUS**

Expediente

Diário Oficial de Carapebus
Prefeitura Municipal de Carapebus
Secretaria de Comunicação Social

Rua Nicolau Zulo, 167

www.carapebus.rj.gov.br

Carapebus, 11 de agosto de 2025 - Edição 145 - ANO 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 71 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS DELIBEROU e eu
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS SANCIONO a seguinte
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL:**

CAPÍTULO I **DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito - FUNTRANS, com finalidade de garantir recursos financeiros destinados, exclusivamente, à execução de atividades de sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização de trânsito, entre outros.

Art. 2º- O Fundo Municipal de Trânsito - FUNTRANS ficará vinculado diretamente a Secretaria de Segurança e Trânsito.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Segurança e Trânsito será o gestor do Fundo Municipal de Trânsito.

CAPÍTULO II **DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 3º- Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito - FUNTRANS se construirão de:

- I - dotações alocadas no Orçamento Anual do Município;
- II- do saldo das aplicações da receita arrecadada na forma do Art. 12 desta Lei Complementar;
- III- doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, entidades internacionais e nacionais, governamentais ou não, afetas à área de atuação do Fundo;
- IV - recursos transferidos de instituições Federais, Estaduais e outras;
- V - produto da arrecadação de taxas e tarifas pela prestação de serviços na área de trânsito;
- VI - rendimento provenientes da aplicação dos recursos financeiros constituintes do Fundo,
- VII- rendimentos provenientes da aplicação de multas de trânsito, diárias de depósitos públicos municipais, autos de apreensão de animais em vias públicas municipais;
- VIII- outros recursos que forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros descritos neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira no mercado financeiro dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação,
- II - de prévia aprovação do Coordenador do Fundo e deliberação do (COMTRAN) conselho Municipal de Trânsito.

§ 3º- Os recursos financeiros do FUNTRANS, enquanto não utilizados nos objetivos previstos nesta Lei Complementar, serão aplicados de acordo com o programa de investimentos financeiros aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º- As aplicações dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Trânsito deverão garantir as taxas mínimas de retorno consideradas no planejamento técnico, com o fim de viabilizar os objetivos previstos nesta Lei Complementar.

§ 5º- Os saldos positivos dos recursos financeiros do FUNTRANS apurados em balanço serão transferidos para o exercício financeiro seguinte, a seu próprio crédito.

Art. 4º- Constituem ativos à disposição do órgão ao qual se vincula o FUNTRANS:

- I - as disponibilidades monetárias, depositadas em estabelecimento oficial de crédito, oriundas das receitas especificadas nesta Lei Complementar;
- II - os direitos que porventura vierem a ser constituídos,
- III - os bens móveis e imóveis que forem adquiridos com os recursos financeiros provenientes do FUNTRANS.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos adquiridos com os recursos do Fundo, devendo o mesmo ser apresentado, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após o seu término, ao COMTRAM (Conselho Municipal de Trânsito), para apreciação e registro em ata.

Art. 5º- Constituem passivos a serem atendidos com recursos financeiros do FUNTRANS as obrigações de qualquer natureza resultante da execução dos programas para a concretização dos objetivos previstos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO DO FUNDO**

Art. 6º- O Orçamento do Fundo Municipal de Trânsito evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Geral do Município.

§ 1º O Orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

§ 2º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei do Orçamento Anual do Município, caberá ao Chefe do Poder Executivo aprovar o detalhamento do Orçamento do Fundo na forma de um Plano de Aplicação.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Art. 7º- São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Trânsito:

- I - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros, bem como elaborar o Plano de Aplicação Orçamentária.
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no planejamento municipal de trânsito;
- III - submeter ao Prefeito o Plano de Aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Prefeito as demonstrações mensais da receita e despesa do FUNTRANS;

V - encaminhar ao departamento de contabilidade da prefeitura as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - assinar cheques e autorizar transferências, sempre em conjunto com o responsável, ou seu substituto legal, designado pelo Prefeito Municipal;

VII - ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos do FUNTRANS;

VIII - propor ao Prefeito e ao (COMTRAN) Conselho Municipal de Trânsito celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo FUNTRANS,

IX - desempenhar outras atividades que se fizerem necessárias à prática diária.

CAPÍTULO V DO PLANO DE APLICAÇÃO DA CONTABILIDADE

Art. 8º - O Plano de Aplicação do FUNTRANS evidenciará as origens e as políticas de aplicação dos recursos financeiros no programa de trabalho a cargo da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, a qual o Fundo Municipal de Trânsito se vincula, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município.

Art. 9º - A contabilidade do FUNTRANS tem por objetivo evidenciar a situação da gestão econômico-financeira, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.11- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art.12- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, financeira e orçamentária, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º Entende-se por relatórios de gestão financeira e orçamentária os balancetes mensais de receita e de despesa do FUNTRANS e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13- Anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após encerrado o exercício, o FUNTRANS deverá apresentar a prestação de contas que se comporá do seguinte:

I - relatório de gestão,

II - demonstração contábeis e financeiras com as respectivas notas explicativas.

§ 1º A prestação de contas será submetida a apreciação do Prefeito Municipal para ser integrada à contabilidade geral e a prestação de contas.

CAPÍTULO VII DO PESSOAL

Art. 14- A Secretaria de Segurança e Trânsito habilitará os Agentes de Trânsito para o desempenho das atividades emanadas pela presente Lei Complementar, que terão treinamentos específicos com pessoal especializado em assunto de trânsito, além de vestimenta e credencial identificadora de autoridade de trânsito municipal.

Art. 15- Ao servidor Municipal que, irregularmente tolerar, permitir ou autorizar a manutenção de obstáculos a livre circulação e segurança de veículos e pedestres, será aplicada a pena de suspensão de suas funções e imediata abertura de procedimento administrativo para averiguação e apuração dos fatos, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente a legislação civil e criminal.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será aplicado ao servidor municipal que autorizar ou aprovar projetos que envolvam trânsito de veículos sem a correta indicação de áreas para estacionamento e indicação de vias adequadas por acesso.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16- Sempre que necessário, a Secretaria de Segurança e Trânsito deverá solicitar recursos ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito para aplicação em projetos destinados à prevenção de acidentes, provenientes do prêmio de seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, a cargo do coordenador.

Art. 17- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 11 de agosto de 2025.

BERNARD TAVARES
PREFEITO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 3.354 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE NO ORÇAMENTO FISCAL, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, no uso de suas atribuições legais conferidas no **Artigo 2º da Lei Municipal nº 819 de 2025** e no **Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964**.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Fiscal, Crédito Suplementar de R\$ 2.516.625,99 (dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	FICHA	FORTE	REFORÇO R\$	ANULAÇÃO R\$
02.023.0031545200142.069	33903900	539	1704	2.516.625,99	
02.001.0010412200012.002	33903900	008	1704		816.625,99
02.004.0019999999999.014	99999999	053	1704		1.700.000,00
TOTAL				2.516.625,99	2.516.625,99

Parágrafo Único: Os recursos para reforço das dotações orçamentárias é provenientes de anulações totais ou parciais no Orçamento Fiscal (Lei Municipal nº 819 de 2025).

Art. 2º – Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 11 de Agosto de 2025.

BERNARD TAVARES
PREFEITO